



ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50596

DATA 20/10/2022

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA OBRA DE ASFALTAMENTO DA AVENIDA JAMES JOHNSON NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO AZZI**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão da cobrança da contribuição de melhoria decorrente da obra de asfaltamento da Avenida James Johnson, no bairro São Cristóvão, no Município de Arroio dos Ratos/RS.

**Art. 2º.** Ficam excluídos ou extintos os créditos tributários alusivos à contribuição de melhoria referida no artigo anterior, além de todos os encargos daí decorrentes, tais como multa, juros e correção monetária.

**Art. 3º.** Após a publicação desta Lei, fica a Auditoria Fiscal de Tributos Municipais autorizada a cancelar os débitos da aludida contribuição de melhoria no Sistema da Prefeitura, bem como fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir da cobrança judicial da referida contribuição.

**Art. 4º.** Por meio de Decreto, o Poder Executivo regulamentará o processo administrativo para o ressarcimento aos contribuintes que efetuaram o pagamento do tributo objeto da remissão ora concedida.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 19 de outubro de 2022

**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

**Vereador Jéslei Salines de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2022, em anexo, o qual *"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA OBRA DE ASFALTAMENTO DA AVENIDA JAMES JOHNSON NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a remissão (o perdão) aos contribuintes, com fundamento no art. 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, em relação à cobrança da contribuição de melhoria decorrente da obra de asfaltamento da Avenida James Johnson, no bairro São Cristóvão, em nosso Município.

Nos termos do art. 145, inciso III, da Constituição Federal, a contribuição de melhoria é tributo decorrente de obras públicas, que pode ser instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O art. 81 do Código Tributário Nacional estabelece, entre outras considerações, que o valor da contribuição de melhoria deve obedecer aos limites do total da despesa realizada com o custo da obra e do acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (valorização imobiliária).

No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto-Lei nº 195/1967: "A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas".

Mediante processo administrativo, acompanhado pela Consultoria Tributária que presta serviços ao Município, verificou-se que a cobrança da aludida contribuição é nula, pois não foram cumpridos requisitos indispensáveis para sua validade, quais sejam: avaliação imobiliária dos imóveis antes e depois da obra e edição de lei municipal específica para instituir e legitimar a cobrança da contribuição.

Ademais, os valores lançados no Sistema da Prefeitura mostram-se equivocados, eis que correspondem ao custo total da obra, dividido pela testada de cada lote, quando a legislação supracitada determina modo diverso de apuração da contribuição de melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

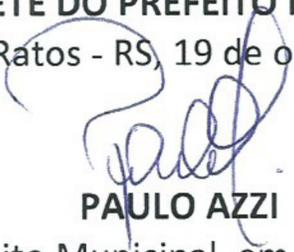
Após aprovação deste Projeto de Lei e a publicação da norma, será regulamentado mediante Decreto Municipal o processo administrativo para o ressarcimento aos contribuintes que já tenham efetuado o pagamento do tributo, objeto da remissão ora pretendida.

Assim como, a Auditoria Fiscal de Tributos Municipais promoverá o cancelamento dos débitos da aludida contribuição de melhoria no Sistema da Prefeitura e a Procuradoria Geral do Município providenciará a extinção dos processos judiciais de cobrança.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 19 de outubro de 2022



**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

